



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.383, de
27 de outubro de 1999

Dispõe sobre Cessão em
Comodato do Centro Esportivo
Municipal "Chico Vaz" e do
Estádio Municipal "Prof. Dario
Rodrigues Leite".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a ceder em comodato, o Centro Esportivo Municipal "Chico Vaz" e o Estádio Municipal "Prof. Dario Rodrigues Leite", exceto a área poliesportiva, piscinas e respectivos vestiários ao Consórcio Guaratinguetá, constituído pelo Guaratinguetá Esporte Clube e CSR Eventos e Promoções Esportivas Ltda.

§ 1º - O Centro Esportivo Municipal "Chico Vaz" será utilizado pelo Consórcio Guaratinguetá somente como campo de treinamento, ficando priorizada sua utilização à Secretaria Municipal de Esportes, para os eventos municipais.

§ 2º - O Consórcio Guaratinguetá terá prioridade de uso do Campo de Futebol e respectivas instalações do Estádio Municipal "Prof. Dario Rodrigues Leite, integrantes da planta anexa - Anexo I.

§ 3º - O prazo de duração do Comodato será enquanto perdurar o Consórcio Guaratinguetá, firmado pelas entidades mencionadas no "caput" deste artigo, sendo certo que, rompendo-se o Consórcio, findar-se-á o Comodato, retornando-se os próprios à Municipalidade com as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas, sem qualquer direito de retenção ou ressarcimento.

§ 4º - O Consórcio Guaratinguetá terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, para comprovar a filiação do Guaratinguetá Esporte Clube na Federação Paulista de Futebol e respectiva autorização para disputar o campeonato profissional a que for inscrito.

Art. 2º - Qualquer evento a ser realizado nos próprios ora cedidos em comodato, estranho à prática futebolística, só se dará mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.383, de
27 de outubro de 1999

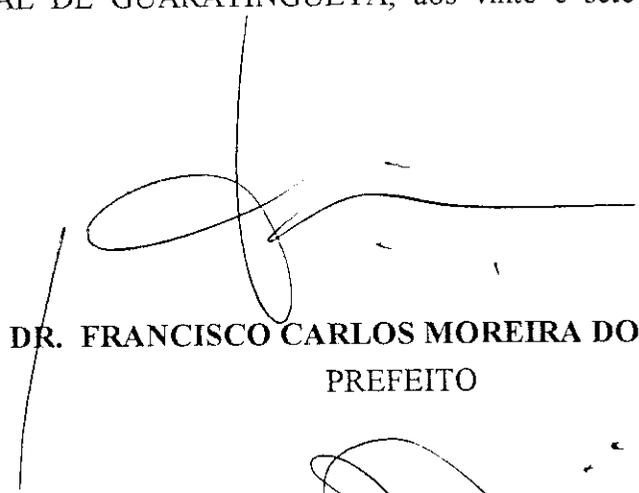
Fls. 02

Art. 3º - Todas as benfeitorias a serem realizadas nos próprios cedidos em comodato deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Contrato de Constituição de Consórcio celebrado entre Guaratinguetá Esporte Clube e CSR Eventos e Promoções Esportivas Ltda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.